



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo**

RESOLUÇÃO Nº. 04/2017

**Fixa o valor das contribuições obrigatórias
para o ano de 2018 e dá outras providências.**

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, IX e XII da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994,

CONSIDERANDO,

- a competência legal do Conselho para definição do valor da anuidade e dos preços de serviços e multas praticados pela Seccional;
- a necessidade de fixar as anuidades e sua forma de pagamento e estabelecer o preço dos serviços a serem praticados no exercício de 2018;
- as diretrizes para o orçamento de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º- O valor da contribuição obrigatória referente a anuidade a ser cobrada de todos advogados e estagiários, bem assim o dos emolumentos e demais serviços, para o ano de 2018, são fixados nesta Resolução.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$843,60 (oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) o valor da contribuição obrigatória dos advogados, correspondente a anuidade para o exercício 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping letters, likely representing the official representative of the Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo.



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

§ 1º - Os advogados com idade igual ou superior a 65 anos, completos até a data de 31/12/2017:

15% caso tenham 71 anos ou mais e, cumulativamente, tiverem contribuído com mais de 10 anos;

10% caso tenham 68 a 70 anos e, cumulativamente, tenham contribuído com mais de 10 anos;

5% caso tenham idade entre 65 a 67 e, cumulativamente, tenham contribuído com mais de 10 anos;

§ 2º - Os advogados em início de carreira pagarão suas anuidades com desconto de:

35% caso tenham sido inscritos no ano de 2018

25% caso tenham sido inscritos no ano de 2017

20% caso tenham sido inscritos no ano de 2016

15% caso tenham sido inscritos no ano de 2015

10% caso tenham sido inscritos no ano de 2014

§ 3º - É advogado em início de carreira para fins desta Resolução, os profissionais inscritos pela primeira vez no quadro de advogados da OAB a partir de 01 de janeiro de 2014.

§ 4º - O valor da anuidade devida pelos Estagiários inscritos na OAB-ES é fixado em R\$421,80 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Art. 3 - A anuidade é devida a partir do exercício de 2018 e vence em cota única no dia 07 de fevereiro de 2018.

§ 1º - É possível o pagamento integral da anuidade pelo advogado, com os seguintes descontos:

a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da cota única até o dia 07/02/2018;



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

- b) 8% (oito por cento) de desconto para pagamento da cota única até o dia 07/03/2018;
- c) 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento da cota única até o dia 10/04/2018;

§ 2º - Por opção do inscrito (Advogado e Estagiário), a anuidade poderá ser paga em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 07 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Na hipótese de inscrição originária, suplementar ou por transferência, a anuidade será devida proporcionalmente aos meses restantes para o final do ano em curso, incluindo-se o mês de deferimento do pedido.

Art. 5º - Os advogados e estagiários que não cumprirem a obrigação de pagar a contribuição referente a anuidade, prevista nesta Resolução, serão considerados inadimplentes, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no art. 34, XXIII, c/c os arts. 37, §2º e 38, §1º, todos da Lei 8.906/94, e incorrerão em multa de 2% (dois por cento) e em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da obrigação vencida.

Art. 6º - As anuidades não adimplidas poderão ter o valor principal, acrescido de multa, juros e atualização monetária, parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 7º - Serão devidas proporcionalmente aos meses já decorridos no ano, as anuidades na hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento, em decorrência de pedido ou de decisão *ex officio*.

Art. 8º - Além dos valores das contribuições anuais obrigatórias aqui previstas, os valores dos emolumentos e serviços prestados pela OAB-ES, a serem cobrados no exercício de 2018, são os seguintes:



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

EMOLUMENTOS E MULTAS	
TAXA DE PROCESSAMENTO	R\$ 90,00
INSCRIÇÃO DE ADVOGADO	R\$ 185,00
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA	R\$ 230,00
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	R\$ 75,00
CARTEIRA DE ADVOGADO	R\$ 55,00
CARTÃO DE ADVOGADO	R\$ 43,00
CARTEIRA E CARTÃO DE ADVOGADO - TRANSFERÊNCIA	R\$ 95,00
CARTÃO DE ADVOGADO - SUPLEMENTAR	R\$ 43,00
REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 565,00
REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL	R\$ 230,00
ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 185,00
DISTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 185,00
AVERBAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS	R\$ 90,00
AVERBAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE ADVOGADO	R\$ 55,00
OUTRAS AVERBAÇÕES	R\$ 55,00
MULTA POR AUSÊNCIA EM ASSEMBLÉIA GERAL - MAG - 20% DO VALOR DA ANUIDADE	R\$ 170,00
MULTA POR AUS. ASS. GERAL- MAG - ADVOGADOS INICIO CARREIRA - 20% S/ANUIDADE	R\$ 170,00
LEITORA DE CARTÃO	R\$ 55,00
TOKEN	R\$ 40,00
CÓPIAS SIMPLES	R\$ 0,15
DIGITALIZAÇÃO	R\$ 0,15
CÓPIAS AUTENTICADAS PELA OAB/ES "CONFERE COM ORIGINAL"	R\$ 2,00
FAX (POR PÁGINA)	R\$ 3,50

Art. 9º - As multas por não comparecimento às Assembleias Gerais serão aplicadas em razão do número de faltas verificadas e cobradas de acordo com a Tabela constante do presente dispositivo.



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

§1º - Os advogados licenciados na forma do art. 12 da Lei nº. 8.906/94 e os beneficiários da isenção concedida com fundamento no Provimento nº. 111/2006 e 137/2009 do Conselho Federal da OAB, não se sujeitam à multa pelo não comparecimento às Assembleias Gerais.

Art. 10º - Na hipótese de indeferimento do pedido de inscrição (Originária, Suplementar ou por Transferência), somente haverá devolução do valor pago correspondente a anuidade do exercício em que for requerida.

§ 1º - Ao indeferimento do requerimento de inscrição de Estagiário, aplica-se o disposto no *caput* deste dispositivo.

§ 2º - Na hipótese de indeferimento de pedido de registro de Sociedade de Advogados não haverá devolução do valor pago pelos serviços administrativos realizados.

Art. 11º - Ficam anistiadas as dívidas de inscritos falecidos.

Art. 12º - As despesas previstas no Orçamento de 2018 foram projetadas a partir daquelas realizadas no período de janeiro a agosto/2017.

Art. 13º - Os valores repassados a título de “Ajuda a Entidades da Classe dos Advogados” serão definidos pela Diretoria da Seccional, observados os limites da projeção das disponibilidades de recursos, podendo ser alterados em razão da receita efetivamente realizada.

Art. 14º - Os repasses estatutários são projetados em observância às normas legais vigentes.

Art. 15º - Para a rubrica “Investimentos” será destinado o superávit apurado após a aplicação das diretrizes estabelecidas no orçamento.

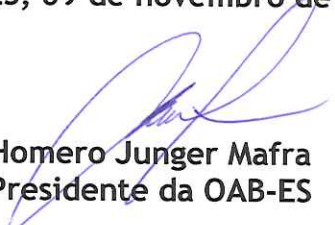


Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, conforme aprovação do Conselho Seccional em sessão realizada no dia 30 de outubro de 2017.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 09 de novembro de 2017.


**Homero Junger Mafra
Presidente da OAB-ES**